



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

34.<sup>a</sup> Sessão Data 20/10/16

As doudas comissões para parecer.

Presidente

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.**

**PROJETO Nº**

**JUSTIFICATIVA**

É inadmissível a forma que alguns órgãos e empresas transportam os animais pet na cidade de Praia Grande. Pensando nessa questão e atendendo pedido de vários munícipes, estamos propondo a criação de normas para o transporte de animais realizados por estabelecimentos comerciais.

Quando avistamos o transporte de animais de formas incorretas, ficamos apenas no campo da dor e da imoralidade, queremos ir para o campo da ilegalidade para punir quem está cometendo esse crime.

Considerando a aprovação desta lei teremos transporte digno sem crueldade e maus tratos, para os animais da cidade de Praia Grande.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

030 /16

Institui normas para o transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de Serviço no Município de Praia Grande.

**Artigo 1º** O transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Praia Grande seguirá as normas previstas nesta lei ~~complementar~~.

**Artigo 2º** São abrangidos por esta lei ~~complementar~~ os seguintes estabelecimentos veterinários:

- I - Consultórios veterinários;
- II - Clínicas veterinárias;
- III - Hospitais veterinários;
- IV - Laboratório veterinário;
- V - Adestramento e treinamento para animais;
- VI - Hotéis e similares para animais;
- VII - Canis em geral;
- VIII - Gatis em geral;
- IX - Pet shop;
- X - Biotério; e
- XI - Taxi-dog.

**Artigo 3º** Os veículos utilizados no transporte de animais terão as seguintes características:

- I - O espaço reservado ao transporte dos animais será climatizado e ventilado;
- II - Quando forem transportados mais de um animal ao mesmo tempo estes serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento, além de estar acomodados em compartimentos individualizados com espaço suficiente para a sua mobilidade e que impeçam qualquer contato físico ou visual entre eles;

41.ª Sessão Data 08/12/2016  
Encaminhamento aprovado  
em 1ª discussão -  
\_\_\_\_\_  
Presidente

42.ª Sessão Data 15/12/16  
Encaminhamento aprovado  
em 2ª discussão -  
\_\_\_\_\_  
Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

III - O ambiente destinado ao transporte de animais estará livre de quaisquer detritos, inclusive água e alimentos;

IV - Os compartimentos individualizados no transporte serão fixos ou que possibilitem a sua fixação impedindo a sua movimentação involuntária;

V - Ao término de cada transporte os compartimentos do veículo serão higienizados utilizando-se produtos próprios para desinfecção à base de amônia quaternária, de forma a evitar qualquer ~~cont~~ contaminação; e,

VI - Os veículos utilizados no transporte de animais serão adesivados de forma a possibilitar a sua identificação como prestador de serviço nesta modalidade.

**Artigo 4º** No caso de animais pet (cães e gatos), o transporte só poderá ser feito dentro de veículos, proibindo o transporte de animais em carretinhas e engates.

~~**Artigo 5º** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato de amamentação em suas instalações estará sujeito as penalidades fixadas para decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.~~

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de outubro de 2016.

**Carlos Eduardo Barbosa**

Vereador

**PROCESSO Nº 119/16**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls, referentes a(o) PROJETO DE LEI Nº 030/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de outubro de 2016.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA**  
**SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: INSTITUI NORMAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS REALIZADO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

A proposta encontra-se formalmente em ordem, e não se insere na competência privativa do Executivo, razão porque não ofende a iniciativa legal para sua apresentação neste colegiado.

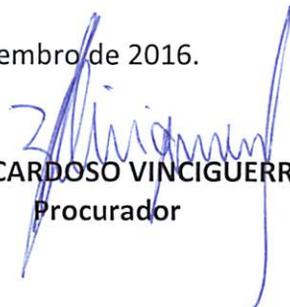
Pretende o autor disciplinar a forma de transporte de animais no Município de Praia Grande, visando proteger a saúde do animal e garantir sua segurança.

Propomos a inclusão do artigo 5.º com a seguinte redação:

Artigo 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, o qual disciplinará penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento, que variará de multas, suspensão e até cassação de alvarás ou licenças de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2016.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Procurador

**SENHOR DIRETOR GERAL:**

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Para vossa elevada deliberação.  
Praia Grande, 02 de dezembro de 2016.

**FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO**  
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

PROCESSO Nº 119 /16  
PROJETO DE LEI Nº 30/33  
AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO  
PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA, assim ementado: **INSTITUI NORMAS PARA O TRANSPORTE DE ANIMAIS REALIZADO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.**

A proposta encontra-se formalmente em ordem, e não se insere na competência privativa do Executivo, razão porque não ofende a iniciativa legal para sua apresentação neste colegiado.

Pretende o autor disciplinar a forma de transporte de animais no Município de Praia Grande, visando proteger a saúde do animal e garantir sua segurança. Propomos a inclusão do artigo 5.º com a seguinte redação:

**Artigo 5.º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, o qual disciplinará penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento, que variará de multas, suspensão e até cassação de alvarás ou licenças de funcionamento dos estabelecimentos infratores.**

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



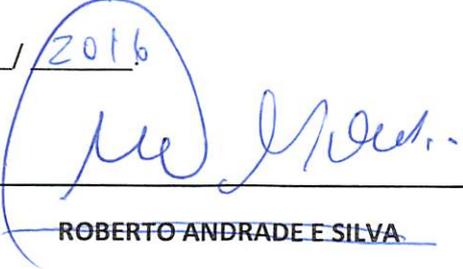
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:**

ITEM: 02 - PROC. 119/16 - PL 30/16 - 41ª S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	CADU	10:58	11:00
2	SERRANO	11:00	11:04
3	ROMULO	11:04	11:06
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 08/12 / 2016

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente

MARCO ANTONIO DE SOUZA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI Nº 30/16**  
**Autoria : CARLOS EDUARDO BARBOSA**

**Ementa : Institui normas para o transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Praia Grande.**

**Reunião : 41ª Sessão Ordinária**  
**Data : 08/12/2016 - 11:06:14 às 11:06:41**  
**Tipo : Nominal**  
**Turno : 1ª Votação**  
**Quorum : Maioria Simples**  
**Condição : Maioria Simples**  
**Total de Presentes :14 Parlamentares**

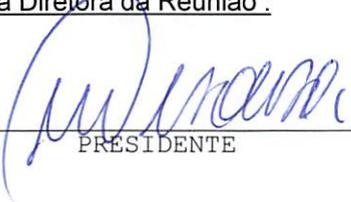
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	11:06:19
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	11:06:32
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	11:06:23
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:06:21
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	11:06:20
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	11:06:20
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:06:24
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	11:06:32
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:06:31
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:06:28
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:06:34
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:06:18

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>
<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

**Resultado da Votação : APROVADO**

**Mesa Diretora da Reunião :**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI Nº 30/16**  
**Autoria : CARLOS EDUARDO BARBOSA**

**Ementa : Institui normas para o transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Paia Grande.**

**Reunião : 42º Sessão Ordinária**  
**Data : 15/12/2016 - 12:29:44 às 12:30:19**  
**Tipo : Nominal**  
**Turno : 2ª Votação**  
**Quorum : Maioria Simples**  
**Condição : Maioria Simples**  
**Total de Presentes :17 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	12:29:48
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	12:29:51
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	12:29:54
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:29:52
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	12:30:11
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	12:29:51
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:29:55
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	12:29:55
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:30:01
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:30:14
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	12:29:52
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:29:55
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:29:55
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:29:51
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:30:00
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:29:53

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>16</b>	<b>0</b>	<b>16</b>
<b>100,00%</b>	<b>0,00%</b>	

**Resultado da Votação : APROVADO**

**Mesa Diretora da Reunião :**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2016**

**“Institui normas para o transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de Serviço no Município de Praia Grande”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Artigo 1º** O transporte de animais realizado por estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no município de Praia Grande seguirá as normas previstas nesta lei.

**Artigo 2º** São abrangidos por esta lei os seguintes estabelecimentos veterinários:

- I - Consultórios veterinários;
- II - Clínicas veterinárias;
- III - Hospitais veterinários;
- IV - Laboratório veterinário;
- V - Adestramento e treinamento para animais;
- VI - Hotéis e similares para animais;
- VII - Canis em geral;
- VIII - Gatis em geral;
- IX - Pet shop;
- X - Biotério; e
- XI - Taxi-dog.

**Artigo 3º** Os veículos utilizados no transporte de animais terão as seguintes características:

**I** - O espaço reservado ao transporte dos animais será climatizado e ventilado;

**II** - Quando forem transportados mais de um animal ao mesmo tempo estes serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento, além de estar acomodados em compartimentos individualizados com espaço suficiente para a sua mobilidade e que impeçam qualquer contato físico ou visual entre eles;

**III** - O ambiente destinado ao transporte de animais estará livre de quaisquer detritos, inclusive água e alimentos;

**IV** - Os compartimentos individualizados no transporte serão fixos ou que possibilitem a sua fixação impedindo a sua movimentação involuntária;

**V** - Ao término de cada transporte os compartimentos do veículo serão higienizados utilizando-se produtos próprios para desinfecção à base de amônia quaternária, de forma a evitar qualquer contaminação; e,

**VI** - Os veículos utilizados no transporte de animais serão adesivados de forma a possibilitar a sua identificação como prestador de serviço nesta modalidade.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**Artigo 4º** No caso de animais pet (cães e gatos), o transporte só poderá ser feito dentro de veículos, proibindo o transporte de animais em carretinhas e engates.

**Artigo 5.º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, o qual disciplinará penalidades aplicáveis pelo seu descumprimento, que variará de multas, suspensão e até cassação de alvarás ou licenças de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

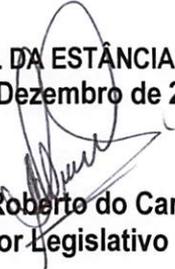
**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 15 de Dezembro de 2.016

  
**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
1º Secretário

  
**CARLOS EDUARDO BARBOSA**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 15 de Dezembro de 2.016

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 15 de Dezembro de 2.016.

**OFÍCIO GPC-L Nº 155/16**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 23/16, relativo ao Projeto de Lei nº 30/16, de autoria do Vereador *Carlos Eduardo Barbosa* e que “**institui normas para o transporte de animais realizado por estabelecimento comercial e prestadores de serviços no Município de Praia Grande**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO ANDRADE E SILVA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
PRAIA GRANDE

CÓPIA

RECEBIDO  
16 / 12 / 16  
Funcionário  
RF 33927